DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11231/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24518/2012
PROTOCOLO	:	1245712
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 166.632,50

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2011.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à análise do Contrato Administrativo nº 180/2011 (peça 2), decorrente do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2011, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COXIM - MS**, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, representado pela Prefeita, Srª. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e a empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de medicamentos a serem utilizados nas Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, no valor global de R$ 166.632,50 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), com vigência no período de 06/10/2011 a 31/12/2011.

Em sua análise conclusiva ANC – 2ICE – 16380/2013 (peça 9), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 180/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa n° 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer n° 17440/2013 (peça 10) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo n° 180/2011, tendo em vista que o procedimento licitatório foi julgado legal e regular por este Tribunal, através da Decisão Singular n° 1544/2013, proferida no processo TC/2464/2013, publicada no DOE/TCE/MS de 18.09.2013, com base na OTI - Orientação Técnica Interna/DGGM/PRES. n° 03, de 22 de setembro de 2010.

O instrumento contratual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foram emitidas Notas de Empenho (peça 4) no valor total de R$ 165.606,46 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 06/10/2011 e a publicação de seu extrato ocorreu em 16/11/2011 (peça 3), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

A remessa da documentação referente à 1ª Etapa da contratação foi encaminhada a este Tribunal de Contas em 15/01/2012 (peça 1), isto é, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010. Contudo, a remessa intempestiva não acarretou prejuízo ao Erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, todos do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 180/2011, decorrente do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2011, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COXIM - MS**, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, representado pela Prefeita, Srª. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e a empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator